

JOHN LOCKE E O ESTADO DE NATUREZA

Prof. Thiago Oliveira



Para **John Locke** (séc. XVII - XVIII) todos os homens são, por natureza, **livres, iguais e independentes**, logo, *“ninguém pode ser expulso de suas terras e submetido ao poder político de um outro sem dar consentimento. A única maneira pela qual uma pessoa qualquer renuncia à liberdade natural e se reveste dos laços da sociedade civil consiste em concordar com outras pessoas em juntar-se e unir-se numa comunidade para viverem com segurança, conforto e paz umas com as outras, gozando de seus bens com segurança e melhor protegidos contra quem não fizer parte dela.”* (J. Locke, *Two treatises of government*). O ponto crucial do pensamento de Locke é que os direitos naturais dos homens não desaparecem em consequência da instituição do corpo político, fruto do contrato social que funda a sociedade civil. Pelo contrário, tais direitos subsistem para limitar o poder do soberano, justificando, em última instância, o direito à insurreição: o poder é um *trust*, um depósito confiado aos governantes - trata-se de uma relação de confiança - e, se estes não visarem o bem público, é permitido aos governados retirá-lo e confiá-lo a outrem.

O CONTRATO SOCIAL

John Locke argumenta: "Deve-se, portanto, admitir que todos aqueles que saem do estado de natureza para se unirem numa comunidade abdicam, em favor da maioria, de todo poder necessário à realização dos fins para os quais se uniram em sociedade, a menos que concordem expressamente num número maior do que a maioria. E isto se consegue simplesmente concordando em unir-se numa sociedade política, e é nisso que consiste todo contrato que existe, ou que deve existir, entre os indivíduos que ingressam numa sociedade política ou que a constituem. Assim, o que dá início e realmente constitui qualquer sociedade política não é nada mais do que o consentimento de um número qualquer de homens livres capazes de maioria para se unirem e

ingressarem numa tal sociedade. E isto, e somente isto, deu, ou poderia dar, origem a qualquer governo **legítimo** do mundo."

O ESTADO DE SOCIEDADE

Para **Locke**: A concepção de **sociedade civil** - ou, o que é o mesmo para Locke, **sociedade política** - representa um aspecto progressista do pensamento liberal, enquanto destaca a origem democrática, *parlamentar* do poder político. Ou seja, o poder está fundamentado nas instituições políticas e não no arbítrio dos indivíduos.

Nas teorias políticas de Hobbes e Rousseau a propriedade privada não é um direito natural, mas civil. É apenas um efeito do contrato social e um decreto do soberano. Em Hobbes, a propriedade se torna um direito a partir do momento em que o soberano é capaz de garantir minha segurança e a paz para que eu possua uma propriedade. Em Rousseau, a propriedade é, no estado de natureza, o motivo para a desavença entre os homens, gerando a necessidade da criação de um estado civil capaz de regulamentá-la. Essa teoria não é suficiente para as pretensões da burguesia em ascensão dos séculos XVII e XVIII. John Locke vai formular a primeira teoria coerente da propriedade privada como direito natural advindo do trabalho, como fonte de riqueza. Assim como Deus criou o mundo e este a ele pertence, o homem foi criado a sua imagem e semelhança e, portanto, com o direito à propriedade privada como fruto legítimo de seu trabalho. De origem divina, a propriedade privada é um direito natural. Dessa maneira, a burguesia se vê inteiramente legitimada perante a realeza e a nobreza, que passam a ser consideradas parasitas da sociedade.

Para Locke, o estado tem a função de garantir o direito natural de propriedade, sem intervir na vida econômica (liberalismo). Entre o estado e o indivíduo intercala-se a sociedade civil auto-reguladora, donde a função do estado ser apenas a de árbitro dos conflitos nela existentes.

SELEÇÃO DE TEXTOS

JOHN LOCKE (1632 - 1704)

(John Locke, *Two treatises of government*, Cambridge, University Press, 1967, VIII, pp. 348-350, trad. Milton Meira do Nascimento.)

*“Sendo todos os homens, como dissemos, por natureza, livres, iguais e independentes, ninguém pode ser expulso de suas terras e submetido ao poder político de um outro sem dar consentimento. A única maneira pela qual uma pessoa qualquer renuncia à liberdade natural e se reveste dos laços da sociedade civil consiste em concordar com outras pessoas em juntar-se e unir-se numa comunidade para viverem com segurança, conforto e paz umas com as outras, gozando de seus bens com segurança e melhor protegidos contra quem não fizer parte dela. Isto, qualquer número de homens pode fazê-lo, porque não prejudica a liberdade dos demais, que permanecem como estavam na liberdade do estado de natureza. Quando qualquer número de homens assim consentiu em constituir uma só comunidade ou um só governo, ficam imediatamente através desse ato incorporados a ela e formam um só corpo político, onde a **maioria** possui o direito de agir e decidir pelos demais.*

Quando qualquer número de homens, pelo consentimento de cada indivíduo, constituíram uma comunidade, fizeram dessa comunidade, por isso mesmo, um só corpo, com o poder de agir como um só corpo, isto é, somente pela vontade e determinação da maioria. Pois o que faz qualquer comunidade agir é somente o consentimento dos indivíduos que a compõem; e como é necessário a todo objeto que forma um só corpo que se mova num sentido, é necessário que este corpo se mova para onde leva a força maior, que é o consentimento da maioria; caso contrário, seria impossível que agisse ou continuasse como um só corpo, uma só comunidade, tal como os indivíduos que nela se juntaram pelo consentimento de cada um concordaram que fosse; e, desse modo, por esta decisão, todos ficam obrigados a se submeter às decisões da maioria. E por esta razão vemos que nas assembleias que têm poderes para agir através de leis positivas, quando nenhum número está afixado por essas leis, o ato da maioria é considerado como sendo o ato de todos e evidentemente decide como se estivesse investido do poder de todos pela lei da natureza e da razão.